



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

fls.-2-

I - o primeiro algarismo da esquerda corresponderá aos grupos de atividades;

II - o algarismo seguinte corresponderá à identificação dos cargos, se de carreira ou isolados, usando-se o número 1 (um) para os cargos isolados e o número 2 (dois) para os cargos de carreira;

III - o quarto e o quinto algarismos identificarão as classes, no caso de carreiras e o ramo de atividade nos cargos isolados;

IV - o sexto algarismo indicará o cargo.

§ 1º - Admite-se a inclusão, após o código de que trata este art., o número equivalente ao padrão de vencimento do servidor, separado por traço ou barra.

§ 2º - Os algarismos de que tratam os números I, II, III e IV, deste artigo, serão separados por ponto.

Art. 9º - Tôdas as funções de Chefia de nível de Departamento constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal serão exercidas em comissão, e seus ocupantes serão de livre nomeação, e exoneração, a critério do Prefeito.

Art. 10 - Aos servidores investidos da função de direção de setores será atribuída gratificação de função, de acôrdo com a tabela II.

Art. 11 - Mediante proposta do Executivo poderão ser criados novos cargos e fixadas as respectivas faixas de vencimentos.

Art. 12 - A fixação do Plano Geral de Classificação de Cargos, de que trata esta lei não autoriza a criação dos cargos previstos; apenas identifica aquêles passíveis de criação no quadro de servidores públicos municipais.

Art. 13 - Dentre os cargos previstos nesta lei o Executivo fixará e submeterá ao Legislativo aquêles necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos, levando em consideração:

I - as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

II - a estreita observância dos dispêndios de pessoal avaliados na elaboração do orçamento;

III - a aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionem a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1969.

Brasil Andrade Holsbach
BRASIL ANDRADE HOLSBACH,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

LEI Nº 366

DATA: 24 de novembro de 1969.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Geral de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Guaíra e fixa novos - padrões de vencimentos".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais, contará a Prefeitura com pessoal efetivo e variável, classificado segundo os cargos constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - A cada cargo corresponde uma faixa de padrões de vencimentos, fixados de acordo com a Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 3º - O provimento de cargos efetivos, de carreira - ou isolados, far-se-á sempre nos padrões de vencimentos correspondentes a respectiva faixa.

Art. 4º - Não se admite o provimento, nomeação ou contratação de pessoal para o exercício de cargo regular não previsto no Plano Geral de Classificação de Cargos, ou com denominação diversa - daquelas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - Admite-se, na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, a atribuição de padrão de vencimentos superior ao padrão inicial previsto para o cargo, e, em casos especiais, valores superiores ao padrão mais elevado.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos são aqueles previstos na Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 6º - Os novos padrões de vencimentos, constantes da Tabela II, entrarão em vigor em 01 de janeiro de 1970.

Art. 7º - No decorrer do mês de janeiro de 1970, promoverá o Executivo o enquadramento dos servidores - funcionários públicos e contratados - de acordo com os novos padrões de vencimentos e com os cargos previstos na Tabela I, procurando situar cada caso dentro da nova nomenclatura, admitindo-se, nesta ocasião, a inclusão em padrão que corresponda a um aumento de vencimentos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores que vinham percebendo em dezembro de 1969.

Art. 8º - Os cargos públicos receberão, além da nomenclatura uma codificação numérica composta, atendendo aos seguintes princípios:

segue...